

AÇÃO "OUTUBRO ROSA"

SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

SIG Quadra 6, Lote 2080, Bloco II, Sala 104

CEP 70.610-460, Brasília/DF

CNPJ nº 26.314.512/0001-16

REGULAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A promoção comercial intitulada "**AÇÃO OUTUBRO ROSA**" será realizada pelo **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, doravante denominado "SICOOB SEGURADORA", no território nacional, no período de 07/10/2019 à 02/12/2019.

1.2. Esta ação será destinada às pessoas físicas, que se tornem segurados do **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**, nos termos de regulamentação própria, domiciliadas em território nacional, associadas ou não associadas a uma Cooperativa do Sistema SICOOB, durante o período de participação nesta ação e que cumpram as condições ora previstas.

1.2.1. Os segurados com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos serão devidamente assistidos por seus representantes legais, nos termos da lei.

1.2.2. O pagamento do **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**, **obrigatoriamente**, deve ser realizado por meio de débito em conta corrente ativa no Sistema SICOOB.

1.2.2.1. Admitir-se-á a participação de **pessoas físicas associadas a uma Cooperativa do Sistema SICOOB** com conta corrente ativa no sistema da própria cooperativa que permita o débito referente à adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**.

1.2.2.2. Admitir-se-á a participação de **pessoas físicas não associadas à Cooperativa do Sistema SICOOB**, desde que através de proponente associado(a) com conta corrente ativa no sistema da própria cooperativa que autorize o débito referente à adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**.

1.2.3. Nesta ação, serão premiados os segurados contemplados, identificados nos termos deste Regulamento.

1.2.4. O período de participação desta promoção será compreendido entre as 0h do dia 07/10/2019 até 23h59min59seg do dia 31/10/2019 (horário oficial de Brasília) e considerará a

adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher durante todo o mês de outubro do ano de 2019, nos termos deste Regulamento, observado o horário de funcionamento dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB.

1.3. Esta ação **poderá ser encerrada antecipadamente**, caso todos os Números da Sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos aos participantes antes da data e horário previstos para seu término. Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito do encerramento da ação por meio do *site* www.sicoob.com.br.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar, basta aderir ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher durante o mês de outubro de 2019 na qualidade de segurado**, observadas as condições de adesão constantes do Contrato de Adesão do respectivo seguro.

2.1.1. O **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** obrigatoriamente deverá ser debitado em conta corrente ativa no Sistema SICOOB.

2.1.2. A adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** poderá ser realizada nos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB, devendo ser observado o horário de funcionamento destes, ou por meio do Aplicativo App Sicoob e do Internet Banking.

2.1.3. O Aplicativo App Sicoob estará disponível para *download* gratuito para *smartphones* com sistema Android ou IOS, no *Google Play* e na *Apple Store*.

2.1.4. O SICOOB SEGURADORA, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei, não serão vendidos nem cedidos a terceiros a título gratuito.

2.2. O período de participação desta promoção será dividido de acordo com as datas e horários referentes à **adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher, durante todo o mês de outubro do ano de 2019**, conforme indicado a seguir:

QUADRO I – Período de Participação Semanal e Data do Sorteio

Período de Participação	Datas de Início e Término (Das 0h às 23h59min59seg, no horário oficial de Brasília)	Data do Sorteio (Pela Extração da Loteria Federal)
Período Semanal	De 07/10/2019 a 13/10/2019*	30/11/2019
	De 14/10/2019 a 20/10/2019	
	De 21/10/2019 a 27/10/2019	
	De 28/10/2019 a 31/10/2019	

*O período entre 07/10/2019 e 13/10/2019 englobará, também, as adesões ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** entre **01/10/2019 e 06/10/2019**.

QUADRO II – Período de Participação Mensal e Data do Sorteio

Período de Participação	Datas de Início e Término <i>(Das 0h às 23h59min59seg, no horário oficial de Brasília)</i>	Data do Sorteio <i>(Pela Extração da Loteria Federal)</i>
Período Mensal	De 07/10/2019 a 31/10/2019**	30/11/2019

Este período englobará, também, as adesões ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher entre **01/10/2019 e 06/10/2019**.

2.3. A adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher incluída no sistema do SICOOB SEGURADORA, durante o mês de outubro de 2019, dará ao participante o direito de receber 2 (dois) Números da Sorte para concorrer no sorteio, caso haja a aceitação da proposta e implantação desta pelo SICOOB SEGURADORA até o dia 18/11/2019.

2.3.1. Cada participante receberá **2 (dois) Números da Sorte**, sendo **1 (um) Número da Sorte** correspondente à participação semanal, de acordo com a data de adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**, que possibilitará que o participante concorra a um dos prêmios detalhados no item 6.1.1. e **1 (um) Número da Sorte** correspondente à participação mensal, que possibilitará que o participante concorra ao prêmio detalhado no item 6.1.2. deste Regulamento.

2.3.2. O controle da adesão será feito por meio do CPF do segurado.

2.4. O Contrato de Adesão do Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher será instruído com os dados pessoais do(a) proponente e segurado, quais sejam, **(a)** nome completo, **(b)** CPF, **(c)** RG, **(d)** data de nascimento, **(e)** endereço completo com CEP, **(f)** telefone para contato com DDD e **(g)** endereço de e-mail válido.

2.4.1. Para contratação do **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** por pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos deverão ser fornecidos, também, (i) nome completo; (ii) CPF e (iii) telefone para contato do respectivo responsável legal, nos termos da lei, a saber pai, mãe, tutor ou detentor da guarda legal.

2.5. Deverão ser informados dados pessoais verídicos, válidos e atualizados, uma vez que serão utilizados para aceitação e implantação da proposta de adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**, atribuição de Número da Sorte e identificação e localização dos participantes, caso sejam os ganhadores desta ação.

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

- 3.1.** Durante o período de participação compreendido **entre 0h do dia 07/10/2019 e as 23h59min59seg do dia 31/10/2019** serão emitidas 5 (cinco) séries de 100.00 (cem mil) números de ordem (de 00.000 a 99.999), cada uma, numeradas de **0** a **4**, conforme indicado a seguir:

QUADRO III – Período de Participação Semanal e Data do Sorteio

Período de Participação	Datas de Início e Término <i>(Das 0h às 23h59min59seg, no horário oficial de Brasília)</i>	Séries Distribuídas	Data do Sorteio <i>(Pela Extração da Loteria Federal)</i>
Período Semanal	De 07/10/2019 a 13/10/2019*	0	30/11/2019
	De 14/10/2019 a 20/10/2019	1	
	De 21/10/2019 a 27/10/2019	2	
	De 28/10/2019 a 31/10/2019	3	

*O período entre 07/10/2019 e 13/10/2019 englobará, também, as adesões **ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** entre **01/10/2019 e 06/10/2019**.

QUADRO IV – Período de Participação Mensal e Data do Sorteio

Período de Participação	Datas de Início e Término <i>(Das 0h às 23h59min59seg, no horário oficial de Brasília)</i>	Série Distribuída	Data do Sorteio <i>(Pela Extração da Loteria Federal)</i>
Período Mensal	De 07/10/2019 a 31/10/2019**	4	30/11/2019

Este período englobará, também, as adesões **ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher entre **01/10/2019 e 06/10/2019**.

- 3.2.** Os Números da Sorte serão distribuídos de forma **concomitante, equitativa e aleatoriamente**, de acordo com a ordem da efetiva adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** e sua inclusão no sistema.
- 3.3.** O SICOOB SEGURADORA analisará cada uma das propostas de adesão **até o dia 18/11/2019**, nos termos deste Regulamento e, sendo estas aceitas como válidas e implantadas, os Números da Sorte a que cada participante tem direito poderão ser visualizados no *site* www.sicoob.com.br, **a partir do dia 26/11/2019**.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS SEGURADOS CONTEMPLADOS

- 4.1.** Será realizado **1 (um) sorteio** de acordo com o resultado da Extração da Loteria Federal do dia **30/11/2019** para fins de identificação dos **6 (seis) segurados contemplados** desta ação.
- 4.2.** Os Números da Sorte distribuídos aos participantes serão compostos por **6 (seis) dígitos**, sendo o primeiro algarismo correspondente ao Número da Série e os 5 (cinco) subsequentes correspondentes ao Número de Ordem, conforme o exemplo a seguir:

Exemplo de Número da Sorte					
Número da Série	Número de Ordem				
2	4	9	5	8	1

- 4.3. Caso a Extração da Loteria Federal, não venha a ocorrer na data prevista, para efeitos de apuração do contemplado desta ação será considerada a data da Extração da Loteria Federal subsequente.

Identificação dos ganhadores do Período de Participação Semanal

- 4.4. Para identificar os **5 (cinco) ganhadores do período de participação semanal**, será identificado o **Número de Ordem Base** distribuído entre as **séries 0 e 3**, utilizando-se os algarismos das **unidades simples dos 5 (cinco) primeiros Prêmios da Loteria Federal**, lidos verticalmente de cima para baixo.

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio: 2 3.3 7 <u>4</u>	↓
2º prêmio: 8 2.5 1 <u>9</u>	
3º prêmio: 1 7.0 8 <u>5</u>	
4º prêmio: 5 3.1 9 <u>8</u>	
5º prêmio: 4 9.5 0 <u>1</u>	

Número de Ordem Base: 49581

- 4.5. O Número de Ordem Base identificado nos termos acima determinará o Número da Sorte Contemplado em cada série, de 0 a 3.
- 4.6. Excepcionalmente, para a **série 0**, que compreenderá o período de participação semanal entre **07/10/2019 e 13/10/2019**, serão identificados **2 (dois) ganhadores**, sendo que nas demais séries, será identificado 1 (um) ganhador por série, totalizando **5 (cinco) ganhadores no período de participação semanal**.
- 4.6.1. Desta forma, será considerado o **primeiro ganhador da série 0** o portador do **Número da Sorte Base** identificado nos termos supra previstos. Consequentemente, **o segundo ganhador da série 0** será o portador do Número da Sorte correspondente ao número de ordem imediatamente superior ao **Número de Ordem Base**, dentro da mesma série.
- 4.7. A partir do exemplo contido no item 4.4., observa-se que o **Número da Sorte Contemplado**, em cada série, seria o **49581** e, portanto, os participantes portadores deste Número da Sorte seriam os potenciais ganhadores do sorteio, com base na participação semanal, **sendo certo que serão identificados 2 (dois) potenciais ganhadores na série 0 e 1 (um) potencial ganhador em cada série restante**, como indicado a seguir:

Exemplo de Número da Sorte Contemplado					
Número da Série	Número de Ordem				
0	4	9	5	8	1
1	4	9	5	8	1
2	4	9	5	8	1
3	4	9	5	8	1

e 4 9 5 8 2

- 4.8.** Caso o **Número de Ordem Base** ou qualquer outro Número de Ordem Contemplado não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos nas respectivas séries, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante, será aplicada a seguinte regra:

Regra de Aproximação: Primeiramente será considerado como potencial ganhador do sorteio o portador do Número de Ordem distribuído dentro da **mesma série imediatamente superior de forma crescente**. Esgotadas as possibilidades, se passará à identificação do Número de Ordem distribuído dentro da **mesma série imediatamente inferior de forma decrescente**, até que se identifique 1 (um) potencial ganhador. Um mesmo Número da Sorte, da mesma série, não pode ser contemplado mais de uma vez no sorteio.

Identificação do ganhador do Período de Participação Mensal

- 4.9.** Para identificar o **único ganhador do período de participação mensal**, será identificado o **Número de Ordem** distribuído, exclusivamente, na **série 4**, utilizando-se os algarismos das **dezenas simples dos 5 (cinco) primeiros Prêmios da Loteria Federal**, lidos verticalmente de cima para baixo.

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio: 2 3.3 7 4
 2º prêmio: 8 2.5 1 9
 3º prêmio: 1 7.0 8 5
 4º prêmio: 5 3.1 9 8
 5º prêmio: 4 9.5 0 1



Número de Ordem: 71890

- 4.10.** O Número de Ordem identificado nos termos acima determinará o Número da Sorte Contemplado na série 4.
- 4.11.** No exemplo acima, o **Número da Sorte Contemplado**, seria o **71890** e, portanto, o participante portador deste Número da Sorte seria o potencial ganhador do sorteio, com base na participação mensal, como indicado a seguir:

Exemplo de Número da Sorte Contemplado					
Número da Série	Número de Ordem				
4	7	1	8	9	0

- 4.12.** Caso o Número de Ordem Contemplado não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos na série 4, pelo fato de não ter sido atribuído

a qualquer participante, será aplicada a **Regra de Aproximação** descrita no item 4.8. deste Regulamento.

4.13. Os 6 (seis) participantes selecionados nos sorteios serão considerados como potenciais ganhadores até que suas participações sejam validadas pelo SICOOB SEGURADORA e, somente então, serão declarados ganhadores da promoção.

5. PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DOS POTENCIAIS GANHADORES

5.1. A identificação dos segurados contemplados dar-se-á no dia **02/12/2019, às 15h, no Centro Corporativo SICOOB - SIG Quadra 06, lote 2080, Cruzeiro, CEP 70.610-480, Brasília/DF**, sendo a validação efetuada a partir desta data. A partir de então, será elaborada a Ata do Sorteio a ser apresentada à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME, quando da prestação de contas.

5.2. Os contemplados, titulares dos **Números da Sorte Contemplados** e identificados nos termos estabelecidos neste Regulamento, serão localizados por meio dos dados do segurado constantes no cadastro realizado no ato de adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** e serão comunicados sobre a sua contemplação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua identificação, por meio de e-mail e/ou telefonema.

5.3. Em caso de desclassificação de algum participante, o prêmio a que teria feito jus caso sua participação fosse regular será atribuído a outro participante que tenha cumprido todas as condições de participação, seguindo-se os critérios estabelecidos na **Regra de Aproximação** deste Regulamento.

5.4. Os nomes dos contemplados serão divulgado no *site* www.sicoob.com.br em até 10 (dez) dias, contados da data de sua identificação.

6. DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS NESTA AÇÃO

6.1. Nesta ação serão distribuídos **12 (doze) prêmios no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, sendo 1 (um) prêmio para cada contemplado, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento, sendo certo que **exclusivamente os segurados contemplados poderão optar entre as 2 (duas) opções de prêmio a seguir descritas**, de acordo com a sua conveniência:

6.1.1. Prêmios a serem distribuídos aos ganhadores identificados no sorteio de acordo com o Período de Participação Semanal:

- a) **5 (cinco) vouchers viagem com crédito de R\$10.000,00 (dez mil reais), cada um, para cada segurado contemplado**, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem Avipam Viagens e Turismo, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha de cada contemplado **OU 5 (cinco) vales-poupança no valor líquido unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), cada um, que será entregue a cada segurado contemplado** por meio de crédito efetuado em conta poupança ativa de sua exclusiva

titularidade, mantida no Sistema SICOOB, que ficará bloqueado e será disponibilizado somente após 30 (trinta) dias a contar da data do crédito na conta poupança.

6.1.2. Prêmio a ser distribuído ao ganhador identificado no sorteio de acordo com o Período de Participação Mensal:

- a) **1 (um) voucher viagem com crédito de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o segurado contemplado**, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem Avipam Viagens e Turismo, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha do contemplado **OU 1 (um) vale-poupança no valor líquido unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será entregue ao segurado contemplado** por meio de crédito efetuado em conta poupança ativa de sua exclusiva titularidade, mantida no Sistema SICOOB, que ficará bloqueado e será disponibilizado somente após 30 (trinta) dias a contar da data do crédito na conta poupança.

6.1.3. Prêmios a serem distribuídos às Cooperativas do Sistema SICOOB a que os Contratos de Adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher sejam vinculados:

- a) Cooperativas vinculadas aos 5 (cinco) ganhadores do sorteio de acordo com o Período de Participação Semanal:

5 (cinco) vouchers viagem com crédito de R\$10.000,00 (dez mil reais), cada um, para cada Cooperativa do Sistema SICOOB a que o Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher seja vinculado, nos termos deste Regulamento, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem Avipam Viagens e Turismo, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha de cada contemplado.

- b) Cooperativa vinculada a único ganhador do sorteio de acordo com o Período de Participação Mensal:

1 (um) voucher viagem com crédito de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Cooperativa do Sistema SICOOB a que o Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher seja vinculado, nos termos deste Regulamento, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem Avipam Viagens e Turismo, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha do contemplado.

6.2. Em relação aos **vouchers viagem** destinados como prêmios às Cooperativas do Sistema SICOOB, caberá a cada uma indicar a pessoa física que usufruirá do prêmio no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de comunicação de sua contemplação.

6.3. A utilização dos **vouchers viagem** pelos contemplados dará direito à

aquisição de pacote de viagem de sua livre escolha e eventual acompanhante, incluindo passagens aéreas, seguro viagem, hospedagem, traslados e passeios, limitado ao valor da premiação e dentre os destinos locais e internacionais oferecidos pela emissora do voucher, para utilização única, não sendo válido para aquisição de moeda estrangeira.

- 6.3.1.** Assim sendo, as questões referentes ao usufruto dos **vouchers viagem** como organização e escolha das companhias aéreas, hospedagem, destino(s), tipos de traslados e demais pontos relativos à viagem serão de inteira responsabilidade da agência de viagem junto aos contemplados. O SICOOB SEGURADORA **não se responsabiliza** pelos voos, hotéis e demais serviços oferecidos pela agência durante a viagem.
 - 6.3.2.** Fica desde já estabelecido que **(i)** os **vouchers viagem** deverão ser utilizados de **1 (uma) única vez**; **(ii)** saldos eventualmente não utilizados não serão ressarcidos, sendo considerado o valor total entregue e **(iii)** valores excedentes ao da premiação serão arcados exclusivamente pelos contemplados.
 - 6.3.3.** A partir da data da contemplação, os contemplados ou as pessoas por eles indicadas para usufruir do **voucher viagem**, terão o prazo de até 12 (doze) meses para comparecer à agência de viagem informada e agendar sua viagem, nos termos do subitem 6.3.4.
 - 6.3.4.** Caso quaisquer dos contemplados tenham algum impedimento para utilizar o **voucher viagem** poderá, **excepcionalmente**, indicar outra pessoa para usufruir do prêmio, podendo esta ser familiar ou não, desde que maior de 18 (dezoito) anos. No entanto, essa indicação poderá ser realizada uma única vez, não sendo possível a divisão da premiação nem fazer uma nova indicação, após a definição do nome da pessoa que irá usufruir do prêmio.
 - 6.3.5.** Fica desde já estabelecido que deverão ser seguidas pelos contemplados ou pelas pessoas por eles indicadas para usufruir dos **vouchers viagem** as normas de uso estabelecidas pela empresa emissora do voucher, sendo certo que os **vouchers viagem** deverão ser utilizados, **exclusivamente**, para compras de serviços de viagem oferecidos ou intermediados pela empresa emissora dos mesmos, nos termos estabelecidos neste Regulamento.
- 6.4.** Caso os segurados contemplados optem pela utilização do **vale-poupança**, estes devem, **obrigatoriamente**, serem titulares de conta poupança ativa, mantida no Sistema SICOOB, observados os termos dos subitens do item 8.1.2. deste Regulamento.
- 6.4.1.** O crédito do **vale-poupança** será monitorado por meio de controle automatizado de processamento do bloqueio e liberação do recurso de modo individual para cada contemplado de acordo com a data do crédito em conta poupança e a data do sorteio em que o segurado foi contemplado.

6.4.2. Após a validação da participação de cada segurado contemplado, o valor correspondente ao prêmio que lhe couber será creditado em conta poupança de sua titularidade e ficará bloqueado pelo período de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização do crédito. O bloqueio do crédito será assegurado pelo SICOOB SEGURADORA, sob pena de descumprimento do Regulamento (Art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971).

6.4.3. O lançamento do crédito bloqueado não irá alterar o saldo atual nem eventual saldo bloqueado da conta poupança e o saldo disponível **não irá contemplar** o crédito referente à premiação até a data da sua efetiva liberação.

6.4.4. Haverá uma rotina de fechamento noturno do produto, executada de forma monitorada, sempre em dias úteis, que irá permitir que, transcorridos os 30 (trinta) dias da realização do crédito, o valor bloqueado seja automaticamente disponibilizado na conta poupança, sem qualquer intervenção manual.

6.5. É vedada a troca ou substituição por dinheiro, outros produtos e/ou serviços dos prêmios oferecidos nesta ação.

7. DA EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO E PROPRIEDADE DOS PRÊMIOS

7.1. A comprovação da propriedade dos prêmios será feita dentro do prazo legal conforme determina o artigo 15, § 1º, do Decreto 70.951/72, por meio de documentos que ficarão disponíveis na sede do SICOOB SEGURADORA, para eventual fiscalização e, posteriormente, serão enviados à SECAP/ME.

7.2. Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea "b", item 2, o SICOOB SEGURADORA recolherá 20% de IRRF sobre o valor dos prêmios, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de DARF, com o código 0916.

7.3. Os prêmios oferecidos nesta ação não serão exibidos fisicamente em razão de sua natureza, mas poderão ser exibidos por meio de imagens ilustrativas no *site* www.sicoob.com.br e no material de divulgação desta ação.

8. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

8.1. Os prêmios serão entregues aos contemplados livres e desembaraçados de qualquer ônus em data e horário previamente agendados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua identificação, nos termos dos subitens abaixo a depender do tipo de premiação escolhida pelos respectivos contemplados.

8.1.1. Os **voucher viagem** será entregue aos contemplados na Cooperativa do Sistema SICOOB onde houve a adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** ou na residência dos mesmos, a critério do SICOOB SEGURADORA.

8.1.2. O **vale-poupança** será entregue aos segurados contemplados através de crédito realizado nos moldes estabelecidos neste

Regulamento em conta poupança de sua titularidade, quando da validação da sua participação na presente ação.

8.1.2.1. Cada segurado contemplado deverá, obrigatoriamente, ser titular de conta poupança ativa no Sistema SICOOB. Caso não possua uma conta poupança ativa quando do recebimento do prêmio, deverá proceder à abertura da conta em um dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB, de forma gratuita.

8.1.2.2. No caso de conta poupança conjunta, cada segurado contemplado deverá ser o primeiro titular da conta.

8.1.2.3. Caso cada segurado contemplado seja titular de conta poupança inativa no Sistema SICOOB, deverá comparecer a um dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB para verificar a possibilidade de reativação e regularização da conta poupança.

8.1.2.4. Na hipótese da conta poupança pertencer a maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, será considerado como participante o CPF do menor, desde que representado pelo seu responsável legal, nos termos da lei, constante na documentação de abertura da conta.

8.2. No momento da entrega dos prêmios, os segurados contemplados e os representantes legais das Cooperativas do Sistema SICOOB contempladas deverão estar munidos de seus documentos pessoais (CPF e RG) e de indicação formalizada pela respectiva Cooperativa do Sistema SICOOB e assinar o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** em 2 (duas) vias, que deverão ser devolvidas assinadas ao SICOOB SEGURADORA.

8.2.1. No caso de quaisquer dos contemplados ser menor de idade, o prêmio será entregue em seu nome e o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** será assinado por um de seus responsáveis legais, nos termos da lei, sendo tal condição devidamente comprovada.

8.3. Caso quaisquer dos contemplados não sejam encontrados, observada a validade dos dados de localização disponibilizados na adesão do **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**, terão o prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua identificação para reclamar o prêmio que lhe foi atribuído. Após esse período, perderá o direito ao seu recebimento e o valor correspondente será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União, dentro do prazo legal.

8.4. Na eventualidade de quaisquer dos contemplados vir a falecer, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, nos termos da lei. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros dos contemplados, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.

8.4.1. Na hipótese da Cooperativa do Sistema SICOOB a qual o **Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** seja vinculado iniciar processo liquidação extrajudicial, o prêmio terá sua destinação definida nos termos da lei.

8.5. É imprescindível que os participantes desta ação mantenham seus dados atualizados, uma vez que tais dados serão utilizados para contato e, conseqüentemente, entrega dos prêmios para os contemplados desta ação.

8.5.1. O SICOOB SEGURADORA não será responsável se os contemplados ficarem impossibilitados de receber os prêmios em virtude da não atualização dos dados cadastrais.

8.6. Caso qualquer segurado contemplado opte pelo **vale-poupança** como prêmio desta ação e, no momento do crédito do vale-poupança a conta poupança de titularidade da mesma esteja inativa ou encerrada ou não seja o segurado contemplado o seu primeiro titular, o contemplado deverá reativar a conta poupança ou realizar a abertura de uma nova conta poupança como titular para receber o prêmio. Caso contrário, o contemplado receberá como premiação o **voucher viagem**.

9. DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO

9.1. A divulgação desta promoção dar-se-á por meio do site www.sicoob.com.br e por outros meios que o SICOOB SEGURADORA entender convenientes.

9.2. O SICOOB SEGURADORA se compromete a informar o número do Certificado de Autorização SECAP/ME no Regulamento que ficará disponível para consulta de todos os interessados no *site* www.sicoob.com.br.

10. DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Na hipótese da não apresentação de eventuais documentos solicitados pelo SICOOB SEGURADORA ou na apresentação de documentos não hábeis a comprovar a regularidade da participação dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas de sua identificação no sorteio, o segurado selecionado será desclassificado** e outro será identificado, aplicando-se a **Regra de Aproximação**.

10.2. Caso em razão do fornecimento de dados incompletos ou incorretos, o SICOOB SEGURADORA ficar impossibilitado de realizar a entrega do prêmio, procederá à desclassificação do participante selecionado por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.

10.3. **É terminantemente proibida** a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta ação, casos em que, **haverá a desclassificação e exclusão imediata do participante**.

10.4. Serão desclassificadas em qualquer momento as pessoas jurídicas; as pessoas físicas que não cumprirem as condições de participação nesta ação na qualidade de segurados do **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**; os participantes cujos cadastros estiverem incorretos ou incompletos; os participantes cujas propostas não sejam implementadas; as participações efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, incluindo a obtenção irregular de Números da Sorte; ou, ainda, aquelas que se utilizarem de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta ação, qual seja, a adesão e implantação do **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher**, nos termos estabelecidos neste Regulamento e, ainda, os participantes que não apresentarem eventual documentação exigida para validação de sua participação, nos termos do Parágrafo único do artigo 46 da Portaria/MF nº 41/08.

10.5. Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes do sorteio ou durante o período de apuração do segurado contemplado, o participante será excluído da ação e perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo o seu Número da Sorte considerado como **não distribuído** para fins de participação no sorteio e/ou para fins de recebimento do prêmio, sendo aplicada a **Regra de Aproximação**, quando for o caso.

10.5.1. Caso o segurado selecionado seja desclassificado por qualquer uma das razões previstas neste Regulamento, a Cooperativa do Sistema SICOOB a que o **Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** seja vinculado **será, automaticamente, desconsiderada para fins de recebimento do prêmio**, sendo aplicada a **Regra de Aproximação** a fim de identificar um novo participante, cuja participação seja válida e, conseqüentemente, a Cooperativa do Sistema SICOOB vinculada.

10.6. Caso ocorra a desclassificação do participante após a realização do sorteio, que compreende o período de apuração e validação do segurado selecionado, se já tiver havido a divulgação do nome do contemplado, o valor correspondente ao prêmio a que ele faria jus, assim como ao prêmio destinado à Cooperativa do Sistema SICOOB a ele vinculado, será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, dentro do prazo legal.

10.7. Todas os participantes deverão observar as condições, formas e prazo de participação, assim como deverão informar os dados cadastrais atualizados, sendo sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente distribuição de prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos contemplados.

11.2. Estão impedidos de participar: **(i)** pessoas jurídicas; **(ii)** pessoas físicas que não cumpram as condições de participação desta ação e/ou não tenham suas

propostas de adesão ao **Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher** aceitas.

- 11.3. No que tange à adesão ao Seguro Vida Individual ou Seguro Vida Mulher via Aplicativo App Sicoob ou Internet Banking, o SICOOB SEGURADORA não será responsável por problemas, dos quais não detenha qualquer controle**, tais como, mas não se limitando, a falhas ou qualquer impedimento do participante em se conectar à internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers). Além disso, o SICOOB SEGURADORA **não será responsável** por eventuais cadastros perdidos, atrasados, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, ocasionados por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.4.** Os contemplados autorizam, por si ou por seus representantes legais, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios, a utilização de seu nome/razão social, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelo SICOOB SEGURADORA, para divulgação desta ação, **pelo período de 1 (um) ano contado da data de término da ação** e, assim como os demais participantes, autorizam, também, a utilização de seus dados, como endereço físico, eletrônico, telefone e demais dados constantes do cadastro, desde que não fira o Código de Defesa do Consumidor, com o propósito de formação e/ou atualização de cadastro do SICOOB SEGURADORA, reforço de mídia publicitária e divulgação da ação em referência, sem nenhum ônus para este.
- 11.4.1.** Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, os contemplados e os demais participantes, poderão revogar a referida autorização quanto ao uso de seu endereço eletrônico e/ou serviços de mensagens eletrônicas bastando que assinalem a opção "cancelar o recebimento", que será disponibilizada na parte inferior de todas as mensagens que lhe forem encaminhadas. Importante ressaltar, que nesta hipótese, estando em andamento a promoção, o contato com os participantes para fins de recebimento dos prêmios, caso estes sejam identificados como ganhadores, poderá ser prejudicado e acarretar na sua desclassificação.
- 11.5.** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações das participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes do SICOOB SEGURADORA. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SECAP/ME e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.
- 11.6.** Após o encerramento da ação, a prestação de contas será encaminhada à SECAP/ME dentro do prazo legal estabelecido na Portaria/MF nº 41/2008, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pelo SICOOB SEGURADORA.
- 11.7.** Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71,

regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria/MF nº 41/08).
Certificado de Autorização SECAP/ME nº 04.005237/2019.